



LEI Nº 1007/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a APAE- Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais de Juquiá, objetivando o repasse de recursos financeiros do FUNDEB.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Juquiá autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.912/0001-17, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, será o montante recebido pelo Município com base no número de alunos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, apurados no Censo Escolar da Educação Especial do ano anterior ao do repasse dos recursos para entidade.

Art. 3º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Equipe de Prestação de Contas do Município, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas Municipal, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 4º - Para que ocorra o repasse mensal, é necessária a matrícula prévia dos alunos especiais da APAE na rede municipal, para que se verifique os valores do FUNDEB por aluno e seja dada preferência ao atendimento dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino, nos termos do artigo 58 da Lei nº 9.394/96.

Art. 5º - A instituição APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deve satisfazer as exigências do artigo 77 da Lei nº 9.394/96 e da Lei nº 14.113/2020, desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.



Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º- A instituição conveniada deverá, obrigatória e cumulativamente.

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II- comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial.

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no Inciso I;

IV- atender padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V- Ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- I. remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino levantamentos estáticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- IV. realização de atividades necessárias ao funcionamento da instituição de ensino.



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), unidade orçamentária 02.09 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Categoria Econômica: 12.3680036. 2060 – Manutenção do FUNDEB – Magistério – 30% - Ficha: 244 – Subvenções Sociais 3.3.50.43.00 – D.R.: 02.262.0000 – Educação/FUNDEB/outros.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE MARÇO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos